



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS
Núcleo de Transporte - SEJUS-NUTRA

ANÁLISE

Análise nº 10/2026/SEJUS-NUTRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90688/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0033.036183/2025-81

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos caracterizadas como viatura, adaptadas com cela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Assunto: **Análise de Habilitação RECHE GALDEANO & CIA LTDA (72503911) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90688/2025/SUPEL/RO.**

Empresa	Documentos	Item	Habilitada
RECHE GALDEANO & CIA LTDA CNPJ: 08.713.403/0001-90	Documentos de Habilitação - RECHE GALDEANO & CIA LTDA (74473517)	02	Sim

1. ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com base nos documentos apresentados pela empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** (CNPJ: 08.713.403/0001-90) e nas exigências contidas nos **itens 29.5 e 29.6 (Qualificação Técnica)** do Termo de Referência (TR) sob a Lei nº 14.133/21, segue a análise detalhada de conformidade dos documentos de habilitação:

Item do TR	Exigência TR	Documento Apresentado	Status	Evidência/Fonte
29.6.1 / 29.6.8	Atestado(s) de Capacidade Técnica provando aptidão em atividade condizente (mínimo de 10% do valor estimado).	8 Atestados de órgãos públicos de locação de frotas (veículos leves, pick-ups, vans, SUVs).	CONFORME	-Ministério da Saúde Secretaria de Saúde Indígena Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima (Páginas 88); -Governo do Estado de Roraima (Página 92 e 93) -Prefeitura de Manaus (Página 94) -POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - PCRR (Página 96 a 99) -POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (Página 100) - 12 unidades de VAN. -SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (Página 106 a 107) -Tribunal de Justiça do Amazonas (Página 101 a 103) - 2 unidades de VAN. -INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (Página 104 e 105) <u>Notas fiscais estruturadas, contratos, atestados com assinaturas validadas pelo SEI/e-doc.</u>
29.6.4	Dados da emitente, signatários, descrição clara do objeto e quantitativos nos atestados.	Todos os atestados emitidos trazem CNPJ, assinaturas digitais/eletrônicas, quantitativos e vigências.		
29.6.5 (I e II)	Apresentação de profissional registrado no conselho competente com ART de características semelhantes	ART de Cargo ou Função registrada no CREA-AM de Engenharia Mecânica.	CONFORME	Página 108 a 110 (ART nº AM20260587787 e Contrato de Prestação de Serviço com BRENDA LIRA DOS SANTOS - Engenharia Mecânica).
29.6.5 (III)	Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis.	Documento específico de "Indicação de Pessoal Técnico" direcionado à SEJUS-RO.	CONFORME	Página 114-115 (Instalações em RO, prepostos e equipe).
29.6.5 (V)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando couber).	Registro ativo da profissional no CREA-AM e contrato de prestação de serviços técnicos.	CONFORME	Páginas 108 a 110
29.6.5 (VI)	Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais.	Declaração Unificada assinada pelo procurador da empresa, constando o item "I".	CONFORME	Página 112-113 (Item "I" cita expressamente o art. 67, VI da Lei 14.133/21).

2. ANÁLISE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1. DO ENQUADRAMENTO E EXERCÍCIOS EXIGÍVEIS

Com base nos documentos apresentados pela empresa **RECHE GALDEANO & CIA LTDA** (CNPJ: 08.713.403/0001-90) e nas exigências contidas no **item 30 (Qualificação Econômico-Financeira)** do Termo de Referência (TR) sob a Lei nº 14.133/21, segue a análise detalhada de conformidade dos documentos encaminhado:

Em análise a demonstração de resultado consta na **receita bruta respectivamente os valores de R\$ 135.297.385,41 e R\$ 165.190.391,19, referentes aos anos do exercício de 2024 e 2025.**

A lei LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 que "Altera a Legislação Tributária" possui a seguinte norma cogente:

"Art. 14. Estão obrigadas à apuração do **lucro real** as pessoas jurídicas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja **superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais)** ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;"

Logo, é evidente que se trata de uma empresa sob o regime tributário de Lucro Real, senão vejamos. Em virtude desse enquadramento, a empresa em questão deve encaminhar a Escrituração Contábil Digital - ECD. Além disso, deve encaminhar até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente, senão vejamos.

Art. 5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021 (após a alteração da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.142, DE 26 DE MAIO DE 2023)

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente** ao ano-calendário a que se refere a escrituração." (grifo nosso)
(Disponível para consulta em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-2.003-de-18-de-janeiro-de-2021-299786138> > Acesso em 15/07/2026)
(Disponível para consulta em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.142-de-26-de-maio-de-2023-486219317> > Acesso em 15/07/2026)

Dessa forma, é exigível a demonstração de resultado do ano de 2025 e 2024, o que foi devidamente apresentado pela empresa RECHE GALDEANO.

2.2. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO. MÍNIMO EXIGIDO**

Nos termos do item 30.1 do Termo de Referência, em síntese, a demonstração de resultado deve constar a informação suficiente para aferir se a empresa possui Patrimônio Líquido - PL de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 14.106.441,60 (quatorze milhões, cento e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) - valor referente ao item 2, o PL mínimo a ser demonstrado deve ser de R\$ 705.322,08 (setecentos e cinco mil trezentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Ou, caso considere o valor para item 1 e 2, em conjunto, com o valor estimado passando a ser de R\$ R\$ 19.951.758,60 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), o valor mínimo a ser demonstrado deveria ser de R\$ 997.587,93 (novecentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos).

Feitas as considerações acerca dos valores mínimos de Patrimônio a serem demonstrados, segue análise referente ao balanço de 2024 e 2025, notadamente em relação ao Patrimônio Líquido de cada exercício.

Em análise ao balanço patrimonial de 2024, consta de patrimônio líquido o valor de R\$ 62.983.428,98 (sessenta e dois milhões, novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos);

Em análise ao balanço patrimonial de 2025, consta de patrimônio líquido o valor de R\$ 65.372.965,81 (sessenta e cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Dessa forma, conclui-se que a empresa possui valor muito além do percentual mínimo exigido de 5% de patrimônio líquido.

3. **CONSIDERAÇÕES**

Nos termos do Anexo I Especificações Técnicas (0066810931), o veículo do item

"[...]1.1 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO - - Veiculo tipo furgão; original de fábrica, teto alto; zero km (primeiro uso); ano de fabricação e modelo igual ao ano de formalização do contrato ou posterior; com carroceria monobloco (original de fábrica); **adaptado para transporte de presos**; [...]"

De igual consta no item 13.2.1 do Termo de Referência 69371930:

"13.2.1. [...]Os veículos descritos nos itens 1.0 e 2.0 deverão ser adaptados para transporte de presos dentro da própria Comarca, em escoltas intermunicipais e interestaduais, ou seja, serão destinados principalmente para uso em itinerários mais longos.[...]"

Por fim, em relação ao que se exige o Termo de Referência, no item 29.6.1 em específico:

"29.6.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar comprovação de aptidão para o **fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação**, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de **certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso."

Considerando todas estas disposições, é necessário tornar claro que teleologia que deve ser depreendida desse item é a de assegurar que somente empresas com experiência prévia comprovada em contratos de natureza similar possam disputar o certame, evitando-se a participação de licitantes absolutamente inexperientes no setor. O objetivo é garantir que a Administração Pública tenha segurança quanto à execução contratual, considerando a complexidade técnica e logística envolvida na locação de veículos que, especificamente no caso da segurança pública, deve ser feita com extrema agilidade e rapidez.

Em que pese a locação de vans para o Tribunal de Justiça do Amazonas e a Polícia Militar do Estado do Amazonas não ter sido do modelo adaptado para o transporte de presos, a redação **“bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior”**, não pode ser entendida como uma exigência de identidade absoluta entre o objeto do contrato e os atestados de capacidade. O requisito central é que demonstrem experiência compatível em grau de complexidade, volume e operacionalização, apta a revelar que a empresa possui condições estruturais e técnicas para atender ao objeto pretendido.

Em complemento a situação descrita, a licitante encaminhou os folders de proposta comercial da empresa que realizará as adaptações, se tratando da empresa FLASH ENGENHARIA.

Além disso, o patrimônio líquido da empresa demonstrado pelo balanço patrimonial dos anos de 2025 e 2024, superam os valores mínimos exigidos, dispensado-se comentários adicionais acerca deste ponto.

4. **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, após análise minuciosa dos documentos apresentados pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda (Reche Frotas), do Termo de Referência e das disposições editalícias, especialmente o item 29.6.1 e 30.1, conclui-se que os atestados de capacidade técnica apresentados são suficientes para comprovar a experiência em objeto de natureza similar e complexidade operacional compatível com a licitação em curso, além de demonstram patrimônio líquido compatível com a operação a ser realizada.

Assim, considerando os princípios da razoabilidade, da competitividade, do formalismo moderado e, sobretudo, da vinculação ao instrumento convocatório, OPINA-SE pela **habilitação** da empresa RECHE GALDEANO & CIA no que tange ao disposto no ITEM 29.6.5 e ITEM 29.6.6 e seus subitens referentes a qualificação técnica e no que tange ao item 30 e 30.1 referente a qualificação econômico-financeira.

Atenciosamente,

ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR
Gerente de Patrimônio e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRO DE ALMEIDA AGUIAR, Gerente**, em 16/07/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74484401** e o código CRC **7DEA1E43**.